



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO N.º 117/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Volkswagen Do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda., com sede à Estrada Marginal da Via Anchieta, s/nº em São Bernardo do Campo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.104.422/0001-50.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO Sr Ronaldo Vieira Teles, brasileiro, casado, advogado O.A. B/DG sob nº. 8.559, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 390.484-SSP/DF, e do CPF nº. 117.033.931-04, residente e domiciliado a rua. Quadra. 4 , Bloco B. Torre C , Sala nº. 1103, CPI 1909 SCN – Brasília - Distrito Federal.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 043/2013, expedida em 03.08.2013, julgada em 19.08.2013 e homologada em 24.08.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de 02 (duas) veículo tipo Van, zero km, ano fabricação 2013 modelo 2014, fabricação nacional, 03 portas sendo uma corrediça, cor branco sólida, biocombustível, motor 1.4, potencia mínima de 80 CV, câmbio manual com 4 marchas a frente e 1 ré, capacidade mínima para 9 lugares, chapa de proteção do motor, jogo de tapetes, carroceria fechada, freios hidráulicos com ação nas 4 rodas, 2 circuito em paralelo e válvula reguladora de pregão, de corte físico nas tribulações dianteira, direção mecânica, árvores rígidas e amortecedores hidráulicos, carga útil máxima 1000 kg, suspensão dianteira independente com dois braços cilíndricos paralelos longitudinais em cada lado.

1.2 – Os veículos deverão vir equipados com itens de segurança, conforme normas de trânsito;

1.3 – Os veículos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano de uso, sem restrição de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:

2.1 – Os veículos adquiridos por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação dos veículos.

2.4 – Entregar os veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor global do presente Contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer os veículos estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de trânsito.

5.3 – Entregar os veículos no local designado.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerencia de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – Ex. Adm Gerencia Educação.
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas
2.029 – Ações e Serviços Assistencial Social.
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do instrumento contratual será de 30 de Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.



CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.11 - DA RESCISÃO:

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Agosto de 2013.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUT. LTDA .
Ronaldo Vieira Teles
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38